

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017**  
**TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CLASSE I – QUADRO PERMANENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
CLASSE	I
<b>CARGA HORÁRIA – 200 HORAS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO – BASE</b>
01	R\$ 2.299,30
02	R\$ 2.391,28
03	R\$ 2.486,93
04	R\$ 2.586,40
05	R\$ 2.689,86
06	R\$ 2.797,45
07	R\$ 2.909,35
08	R\$ 3.025,73
09	R\$ 3.146,76
10	R\$ 3.272,63

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017**  
**TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CLASSE II – QUADRO PERMANENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
CLASSE	II
<b>CARGA HORÁRIA – 200 HORAS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO - BASE</b>
01* (6/100horas)	R\$ 3.012,08
02	R\$ 3.132,57
03	R\$ 3.257,88
04	R\$ 3.388,20
05	R\$ 3.523,71
06	R\$ 3.664,67
07	R\$ 3.811,25
08	R\$ 3.963,70
09	R\$ 4.122,26
10	R\$ 4.287,14

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017**  
**TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CLASSE III – QUADRO PERMANENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
CLASSE	III
<b>CARGA HORÁRIA – 200 HORAS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO – BASE</b>
01	R\$ 3.855,47
02	R\$ 4.009,70
03	R\$ 4.170,08
04	R\$ 4.336,89
05	R\$ 4.510,36
06	R\$ 4.690,77
07	R\$ 4.878,41
08	R\$ 5.073,54
09	R\$ 5.276,48
10	R\$ 5.487,53

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017**  
**TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CLASSE IV – QUADRO PERMANENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
<b>CLASSE</b>	<b>IV</b>
<b>CARGA HORÁRIA – 200 HORAS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO - BASE</b>
01	R\$ 4.202,47
02	R\$ 4.370,56
03	R\$ 4.545,39
04	R\$ 4.727,20
05	R\$ 4.916,30
06	R\$ 5.112,93
07	R\$ 5.317,46
08	R\$ 5.530,16
09	R\$ 5.751,37
10	R\$ 5.981,41

**ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017**  
**TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CLASSE V - QUADRO PERMANENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
<b>CLASSE</b>	<b>V</b>
<b>CARGA HORÁRIA – 200 HORAS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO - BASE</b>
01	R\$ 4.538,66
02	R\$ 4.720,21
03	R\$ 4.909,02
04	R\$ 5.105,38
05	R\$ 5.309,59
06	R\$ 5.521,98
07	R\$ 5.742,85
08	R\$ 5.972,57
09	R\$ 6.211,47
10	R\$ 6.459,93

**ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017**  
**TABELA VENCIMENTAL – SUPORTE PEDAGÓGICO**  
**COORDENADOR PEDAGÓGICO**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CLASSE I VENCIMENTO 200H</b>	<b>CLASSE II VENCIMENTO 200H</b>	<b>CLASSE III VENCIMENTO 200H</b>
01	4.066,32	4.432,29	4.786,87
02	4.228,97	4.609,58	4.978,35
03	4.398,13	4.793,95	5.177,47
04	4.574,05	4.985,72	5.384,58
05	4.757,01	5.185,15	5.599,96
06	4.947,31	5.392,55	5.823,96
07	5.145,19	5.608,26	6.056,92
08	5.350,99	5.864,88	6.299,20
09	5.565,04	6.065,90	6.548,81
10	5.787,64	6.308,52	6.813,21

## LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017

ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE O REAJUSTE VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso Salarial dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal no **percentual de 7,64%** (sete vírgula sessenta e quatro por cento), de acordo com os anexos I, II, III, IV, V e VI partes integrantes desta Lei.

**§ 1º** - O piso salarial para os profissionais do magistério será de **R\$ 2.299,30** (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

**§ 2º** - O piso salarial a que se refere o parágrafo anterior, é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas de atividades semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições com contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de maio de 2017.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal